



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1866, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB – MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

O Povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art.2º - Os lotes individualizados que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, Livro nº 02, Registro Geral com as seguintes matrículas: 15.364, 15.365, 15.368, 15.369, 15.370, 15.371, 15.372, 15.373, 15.380, 15.381, 15.382, 15.383, 15.384, 15.385, 15.386, 15.387, 15.388, 15.389, 15.399, 15.400, 15.401, 15.402, 15.403, 15.404, 15.405, 15.406, 15.407, 15.408.

Art.3º - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 10/02/2015, entre o Município e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à COHAB-MG a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art.4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensando o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art.5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados, objeto desta lei, o valor global de R\$130.096,40 (centro e trinta mil, noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Manga/MG, 30 de dezembro de 2015.


**Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal**